



ESTADO DE ALAGOAS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DE ALAGOAS

Coordenadoria Jurídica

Rua Melo Morais, 354, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020-330
Telefone: (82) 3201-6800 - <http://www.fapeal.br>

RESOLUÇÃO Nº 218, DE 26 DE MARÇO DE 2026

Define as normas gerais para a análise, conclusão e arquivamento de processos de outorgados inadimplentes com a FAPEAL e estabelece sanções.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS - FAPEAL, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe são conferidas conforme inciso X do art. 6º do Estatuto da FAPEAL, aprovado pelo Decreto nº 4.137 de 08 de maio de 2009, e

CONSIDERANDO as finalidades precípua da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS - FAPEAL, definidas pela Lei Complementar nº 05/1990 e reestruturada pela Lei Complementar nº 20/2002,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para o procedimento de cobrança e regularização em casos de descumprimento, pelos outorgados, das normas estabelecidas;

RESOLVE “AD REFERENDUM” DO CONSELHO SUPERIOR:

Art. 1º Esta Resolução estabelece as normas gerais para procedimentos relativos a outorgados inadimplentes com a FAPEAL.

§ 1º Considera-se inadimplente a pessoa física ou jurídica que descumprir obrigação firmada em termo de outorga nos prazos estabelecidos.

§ 2º Pendência refere-se à questão ou situação não resolvida definitivamente no prazo das comunicações formais da FAPEAL.

Art. 2º As normas desta Resolução aplicam-se a todas as modalidades de fomento da FAPEAL, incluindo auxílios, bolsas, subvenções econômicas e demais auxílios financeiros.

CAPÍTULO I - DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA

Art. 3º O procedimento deverá seguir as seguintes etapas:

I - Verificação e registro da inadimplência;

II - Notificação por meio eletrônico e concessão do prazo de 10 (dez) dias úteis para regularização;

III - Notificação por carta registrada, expedida pela Presidência;

IV - Abertura de Tomada de Contas Especial (TCE) e demais procedimentos legais;

V - Arquivamento, exclusivamente nas hipóteses previstas nesta Resolução.

Art. 4º A verificação e o registro da inadimplência competem aos setores da FAPEAL responsáveis pelo acompanhamento dos processos. Constatada a irregularidade, esta será registrada no perfil do outorgado no sistema de gestão e acompanhamento da FAPEAL.

Art. 5º A inadimplência inicia-se no dia subsequente ao término do prazo final para a entrega dos relatórios de prestação de contas financeiras e técnico-científica.

Art. 6º Concluído o registro no sistema de gestão e acompanhamento da FAPEAL, o setor responsável notificará o inadimplente via e-mail, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para regularização das pendências.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso não haja manifestação no prazo estipulado, o processo será encaminhado à Presidência da FAPEAL para notificação via carta registrada.

Art. 7º Nos processos que exijam a devolução de recursos, o parcelamento observará o disposto na Resolução Fapeal nº 214, de 24 de outubro de 2025, disponível no sítio eletrônico da FAPEAL www.fapeal.br.

CAPÍTULO II - DAS SANÇÕES AOS INADIMPLENTES

Art. 8º O outorgado que não regularizar sua situação no prazo estabelecido na notificação da Presidência estará sujeito:

I - À abertura de Tomada de Contas Especial (TCE);

II - À inscrição na Dívida Ativa do Estado de Alagoas;

III- Ao impedimento de receber novas concessões da FAPEAL até a regularização integral das pendências.

Art. 9º A não apresentação ou a reprovação de relatórios técnicos e financeiros parciais implicará a suspensão imediata das parcelas remanescentes, caracterizando a inadimplência do outorgado para todos os fins previstos nesta Resolução.

CAPÍTULO III - DO ARQUIVAMENTO

Art. 10º O arquivamento de processos poderá ocorrer, em caráter excepcional, nas seguintes hipóteses:

I - Comprovação do óbito do outorgado, desde que inexistam recursos ou saldos remanescentes a serem restituídos à Fundação;

II - Efetiva titulação de beneficiários de bolsas de mestrado ou doutorado, mediante comprovação do interessado, consulta ao Currículo Lattes ou outro documento idôneo;

III - Aprovação integral das prestações de contas técnica e financeira, sem existência de saldo remanescente;

IV - Comprovação de participação ou realização de evento por meio de documento idôneo, inclusive registro no Currículo Lattes, bastando a verificação do cumprimento do objeto;

V - Comprovação de editoração e publicação de periódicos científicos ou livros, inclusive via Currículo Lattes, mediante verificação do cumprimento do objeto.

§ 1º Ocorrida qualquer das hipóteses deste artigo, o setor responsável encaminhará o processo ao Gabinete da Presidência para ciência, procedendo-se ao arquivamento pelo setor competente.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente aos casos em que decorreram mais de 5 (cinco) anos do prazo para prestação de contas, sem que tenha havido notificação da FAPEAL ao outorgado quanto à pendência.

Art. 11º Casos excepcionais serão submetidos à deliberação da Diretoria Executiva de Ciência e Tecnologia da FAPEAL.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º Casos não contemplados nesta Resolução serão analisados pela Presidência da FAPEAL.

Art. 13º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução do Conselho Superior da Fapeal nº 119, de 15 de dezembro de 2010.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Silva Santos, Coordenadora** em 26/03/2026, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Guedes Gomes, Diretor-Presidente** em 27/03/2026, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38574359** e o código CRC **DF42D9C4**.